

**Lei nº 307/2020.**

**EMENTA:       VERSA       ACERCA       DA  
DISPONIBILIZAÇÃO DE LAVABOS E DE  
PRODUTOS ADEQUADOS, PARA HIGIENIZAÇÃO  
DAS MÃOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito do Município de Sanharó-PE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Sanharó aprovou o Projeto de Lei Nº 012/2020, e sanciona a seguinte a Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais que se enquadram nos serviços essenciais, autorizados a funcionar pelo decreto do Governo do Estado deverão dispor aos seus clientes, lavabo equipado com torneira cotovelo ou sensor, em local fácil, na entrada do respectivo comércio ou dentro do estabelecimento em local de fácil acesso com as devidas placas indicativas, além de produtos para higienização das mãos, quais sejam: sabonete ou detergente líquido, em refratário próprio para gotejo ou outro do gênero; papel toalha; lixeira com pedal.

Parágrafo primeiro: Os estabelecimentos comerciais, que estão em funcionamento, têm prazo de 30 dias para adequação às normas sanitárias, sob pena de multa:

- a) Estabelecimentos comerciais que oferecem serviços considerados essenciais, tem o prazo de 30 dias.
- b) Estabelecimentos comerciais que estão fechados por força do Decreto Estadual, decorrente da COVID-19, têm prazo de 40 dias, após a reabertura.
- c) Estabelecimentos comerciais que, até a entrada em vigor da presente lei, dependem de alvará para funcionamento, deverá adaptar-se às regras para ter o alvará de funcionamento expedido.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais que não recebem clientes dentro do estabelecimento; os estabelecimentos de até 50m<sup>2</sup>, desde que não comercialize gêneros alimentícios; não precisam se adequar à presente norma.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó, 09 de junho de 2020.

  
**HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA**  
Prefeito